

LEI N º 2.717 DE 14/01/93

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A PROCEDER A REDUÇÃO DE
DÉBITOS MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a redução de 50% (cinquenta por cento) nos valores de todos os débitos municipais, inclusive asfalto, lançado até dezembro/1992, por um período de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Todos os débitos serão corrigidos pela UFIR mensal, juros e multa até 31.12.92, e a partir de 13.01.93 pela UFIR diária.

§ 2º - Após o período mencionado no caput deste artigo os débitos sofrerão uma redução de 30% (trinta por certo) por um período de mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Após o término do prazo de 60 (sessenta) dias, todos os débitos não pagos, serão ajuizados e efetuados a cobrança judicial.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 14 de janeiro de 1993.
Prefeito Municipal